

PROJETO DE LEI nº **4.368** /2025

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A COLÔNIA DE PESCADORES E
AQUICULTORES JOSÉ ALVES DA COSTA JÚNIOR Z-89
NO MUNICÍPIO DE MALTA/PB

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Colônia de Pescadores e Aquicultores José Alves da Costa Júnior Z-89, no município de Malta/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025



JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos

Justificativa

Além de preencher todos os requisitos legais para o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, a Colônia de Pescadores e Aquicultores José Alves da Costa Júnior Z-89 tem um importante papel econômico e social para a região de Malta. Além de gerar renda, presta apoio aos associados, realiza capacitação em direitos e deveres, legislação ambiental e demais temas relacionados. Também promove conscientização ambiental, fiscalização contra a pesca ilegal e predatória, incentiva o cooperativismo e a valorização das potencialidades regionais.

Por atender aos requisitos legais e pelo que foi aqui exposto, espero contar com o apoio de todos aprovando a presente propositura.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025



JUTAY MENESES

Deputado Estadual – Republicanos

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PARA A FUNDAÇÃO DA COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES DO MUNICÍPIO DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 08:00 horas (oito horas), nas dependências da Escola Estadual Dr. Antônio Fernandes de Medeiros, situada no centro da cidade de Malta, estado da Paraíba, com a presença de pessoas que trabalham ligadas a atividade pesqueira, direta ou indiretamente, conforme assinaturas ao final desta, em Assembleia Geral presidida pelo Senhor Fábio Batista Ferreira e secretariada pela Senhora Ana Maria Andrade Lima Ferreira, pautada para a Fundação da Colônia de Pescadores e Aquicultores deste município. Reuniram-se pescadores, autoridades e população em geral atendendo ao Edital de convocação divulgado e publicado nos meios de comunicação e afixado em repartições públicas deste município. O presidente da Assembleia explanou sobre a necessidade de melhor organização entre as pessoas que vivem desta atividade no Município de Malta, da importância da referida Colônia para todos na comunidade, para que haja mais orientação e esclarecimento às pessoas a cerca das leis, direitos e deveres, de modo a evitarem-se futuros transtornos e promover o desenvolvimento. Foi solicitado, por parte do Sr. Fábio que todos os pescadores abraçassem a fundação da Colônia, pois será de grande importância para este município. De forma unânime a Assembleia Geral de Pescadores aprovou a fundação da Colônia de Pescadores de Malta, aprovou também a proposta de homenagear o Senhor José Alves da Costa Júnior, in-memoriam, colocando seu nome na recém fundada Colônia, que será chamada

de: COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-89 "José Alves da Costa Júnior". Passou-se em seguida ao próximo ponto da pauta, a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário, por aclamação, foram indicados para compor a 1ª Direção Executiva e o 1º Conselho Fiscal, por um período de 04 (quatro) anos, compreendido entre 04 de setembro de 2021 a 04 de setembro de 2025, as seguintes pessoas, os Diretores Executivos: Presidente, FÁBIO BATISTA FERREIRA; Vice-Presidente, MARIA RAQUE FERREIRA GONZAGA; 1º Secretário, RODRIGO ABÍLIO DA SILVA; 2º Secretária, JOSEANE MANGUEIRA CANUTO DE ARAÚJO; 1º Tesoureiro, ADONIAS MATIAS FERREIRA e 2ª Tesoureira ZULEIDE VIEIRA DE ANDRADE. O Conselho Fiscal na mesma ocasião foi indicado, e pelo mesmo período de mandato, ficando assim constituído: ELEONARDO ARAÚJO DE ALMEIDA, Presidente; SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO, 1º Membro; MARIA DAS GRAÇAS FAUSTINO LOURENÇO, 2º Membro; AILA GOMES NUNES PAULINO, Suplente de Presidente; ÉRICA MARIA PEREIRA MARTINS, Suplente de 1º Membro; SAMARA TOMAZ, Suplente de 2º Membro, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, ANA MARIA ANDRADE LIRA FERREIRA, Secretária designada para a reunião, lavei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos, pescadores e demais pessoas presentes.

Malta-PB, 04 de Setembro de 2021.

DIRETORIA EXECUTIVA

Fábio Batista Ferreira

Fábio Batista Ferreira - Presidente

Maria Raquel Ferreira Gonzaga

Maria Raquel Ferreira Gonzaga - Vice-Presidente

Rodrigo Abílio da Silva

Rodrigo Abílio da Silva - 1º Secretário

Joseane Mangueira Canuto de Araújo

Joseane Mangueira Canuto de Araújo - 2º Secretário

Adonias Matias Ferreira

Adonias Matias Ferreira - 1º Tesoureiro

Zuleide Vieira de Andrade

Zuleide Vieira de Andrade - 2º Tesoureiro

CONSELHO FISCAL

Eleonardo Araújo de Almeida

Eleonardo Araújo de Almeida - Presidente

Sebastião Alves de Oliveira Neto

Sebastião Alves de Oliveira Neto - 1º Membro

Maria das Graças Faustino Lourenço

Maria das Graças Faustino Lourenço - 2º Membro

Aila Gomes Nunes Paulino

Aila Gomes Nunes Paulino - Suplente de Presidente

Érica Maria Pereira Martins

Érica Maria Pereira Martins - Suplente 1º de Membro

Samara Tomaz

Samara Tomaz - Suplente de 2º Membro

Ana Maria Andrade Lima Ferreira

João Maria do Silva Moura

João Alves da Silva

Damiana de Oliveira Viteriano

Adeana Plácida de Alencar

Leonilde Rufino Bonfácio

Aurea da Silva Souza

Samara Santos

Clara Cristina Almeida

Maria da Conceição Vaz Martins

Nilza Pereira Lacerda

→ José Alves da Silva

→ José de Araújo Martins

→ Francisca dos Santos Nobrega

Ana Cláudia da Silva Santos

Francisco de Assis de Faria

Walter Estevão Vitor

• Ligia Florina Silva de Fedeiros

Maria José Rodrigues Broz dos Santos

Edivanil dos Góes da Silva

• Mariana da Figueira da Silva

Maria José Batista dos Santos

FABIANO ALVES DE LIMA

• José da Silva Santos

• Maria da Glória Pereira Santos

→ José Elton Soares Pereira

→ Francisco da Silva Santos

Rosilene da Silva Santos

• Maria Helena da Silva Santos

→ José Monteiro de Araújo

→ Lucivânia Maria Martins

• Luciana Medeiros de Lima

• Gilmar Rodrigues Broz

→ José Gofelha de Souza

→ Maria do Socorro Ferreira de Lima

→ Francisco Ferreira de Alencar Filho

→ Aderbaldo Ferreira de Alencar

Maria do Socorro Araújo Bento

Raimundo Renato Mendes Alve

Maria Araújo Bento

Maria Aparecida da Silva Pereira

Francisca da Silva Santos

Gláucia Alves Binkhorst

Rosa Paula dos Santos Lima

Antonio Olinto Henriques

Edileneza Olinto Pereira

Demilson Alves Paulino

Edileneza Alves Paulino

Antonio de Jesus Rodrigues

Williames Alves dos Santos

Maria Aparecida Ferman de Medeiros

Arídan de Medeiros Sousa

Antonio Carlos de Araújo

Renê da Silva Avelino

M^{te} da Conceição Pereira Medeiros

Cláudio da Luz Costa Simões

MOISES SALVIANO DE ARAÚJO JÚNIOR

Yvoneira Maciel da Silva

Samuelson Jones do Silva

Silvana Maria Garcia Alves

→ Aderbaldo Soares dos Santos

→ Claudis Roberto Barbosa

Maria Aparecida de Medeiros Gomes

Raimundo Delmar de Medeiros Gomes

→ José Lima Pereira

Araceli de Araújo Ferreira

Roxalva Rubim

→ Luivaldo Rodrigues de Araújo

Antonio Nascimento Vieira

Georgy Filho dos Santos Rezende

→ Maria Lucia da Silva Costa

Francisca de Almeida Scazi

Francisca Nunes de Brito Silva

Ellen Pereira da Silva

Maria da Bonificação Ferreira da Silva

Francisco Dosilgo Ferreira

Josiane Moraes Alves Bento

Francisco Pereira dos Santos

Sandra Gomes Pereira

Yara Eugénia Almeida Góes

Maria de Fátima Góes de Oliveira

F^{ca} Maria de Medeiros Gomes

Geni Lima Ferreira

Yana Carla Nobato Santos

Domício Pereira dos Reis

WORLD COSMETOLOGY

Maria de Fátima Araújo de Oliveira

Denilda Pereira da Silva

Maria José da dos Santos Luanda

José Manoel dos Santos Gomes

José do Carmo Medeiros da Silva

Bianca Moraes de Oliveira

Andréa da Conceição Silva

PGDRO GALDINO DE ASSIS

Luciene Medeiros de Lima

Minerva de Almeida Nascimento

Jessica dos Santos Medeiros Fernandes

Francisca Maria do Carmo Santos

Adriana Buz Agostinho Vieira

Maria Aparecida Barbosa Lino

Liliane Barbosa Lino

- Frederico Lúcio Silva Elvira
- Aluísio Gomes Soares
- Elizângela dos Santos Fideles
- Elânia Leandro Lucena
- Cassiano Martins
- Elizângela Maria Gadelha Pontes
- Morrell Dantas Maurer
- Amar Fideles do Valimto
- Luiz da dos Neves Lima
- Lucio Neves Lima
- Maria Betânia dos Sausor
- Maria Maria Gadelha Dantas
- Maria Maurane Gadelha Dantas
- Claudineu de Oliveira Silva
- Homêzto Paulo da Silva
- Plânio do Filho
- Carlos Bruno Lacerda Lima
- Marcelo Soares Ferreira
- João do Espírito Santo da Silva
- Carlos Manoel Gadelha Pontes
- Carlos Mathias Gadelha Pontes
- Maria Aparecida Henriques
- Fernando da Silva
- Maria Aparecida Gomes Ribeiro
- Cláudio Alves Martins
- Maria de Fátima Almeida Serrazim
- Maria José Silva de Lima
- Antônio Paulo de Lima
- Rafaela da Silva Santos
- Elvira Cláudio de Almeida
- Luizmeide Sousa Costa
- Alexandra Pereira Martins
- Gilma Moura Dantas



**CBPA – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA
PESCA E AQUICULTURA
FEPESCA – PB – FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E
AQUICULTORES DO ESTADO DA PARAÍBA**



**ESTATUTO SOCIAL DA COLÔNIA DE PESCADORES E
AQUICULTORES Z-89**

**“José Alves da Costa Júnior”
Fundada em 04 de setembro de 2021
Rua: Avelino Marques de Sousa
MALTA – ESTADO DA PARAÍBA**

S U M Á R I O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO, ÀREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL, FINS E OBJETIVOS.....	03
---	----

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: Direitos e Deveres.....	06
DAS PENALIDADES :	
Advertência	08
Suspensão.....	08
Da Eliminação.....	08
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ELIMINAÇÃO E SUSPENSÃO	09

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO:.....	11
Assembléia Geral.....	11
Diretoria Executiva.....	13
Conselho Fiscal.....	17
Dos Cargos de Auxílio à administração	18
Representante Local	19

CAPÍTULO IV

<i>DA PERDA DE MANDATO</i>	20
----------------------------------	----

CAPÍTULO V

<i>DAS ELEIÇÕES</i>	21
Disposições de Votar e Ser Votado.....	22
Normas Eleitorais.....	23

Instauração do Processo Eleitoral.....	23
Comissão Coordenadora Eleitoral	24
Candidatos.....	25
Solicitação de Registro de Chapas.....	26
Impugnação dos Candidatos.....	26
Eleitor.....	27
Mesas Coletoras de Votos.....	27
Votação.....	28
Normas das Instalações das Mesas Apuradoras.....	29
Quorum.....	30
Proclamação da Chapa Vencedora.....	30
Nulidades.....	30
Recursos.....	31
Vacância.....	31
Disposições Gerais e Transitórias.....	31

CAPÍTULO VI

RECEITA E DO PATRIMÔNIO:.....	32
Receita	32
Patrimônio.....	33

CAPÍTULO VII

<i>DISSOLUÇÃO DA COLÔNIA Z –89:</i>	33
---	----

CAPÍTULO VIII

<i>DISPOSIÇÕES GERAIS:</i>	34
----------------------------------	----

**CBPA – CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E
AQUICULTURA
FEPESCA-PB - FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E AQUICULTORES
DO ESTADO DA PARAÍBA**



**COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89
“JOSÉ ALVES DA COSTA JÚNIOR”**

Fundada em 04 de Setembro de 2021

*Rua: Avelino Marques de Sousa, nº 11, Centro, CEP: 58.713 – 000
MALTA – ESTADO DA PARAÍBA*

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

***DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO,
ÁREA DE AÇÃO, ANO SOCIAL, FINS E OBJETIVOS.***

ARTIGO. 1º – A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”, cujo Estatuto Social formado e aprovado em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 04 de Setembro de 2021, é uma entidade civil, Sem Fins Lucrativos, daqueles que fazem da Pesca e Aquicultura sua profissão e principal meio de sobrevivência, tendo por finalidade a representação e defesa dos direitos e interesses sócio-econômicos dos seus Associados, como também: a organização, a estrutura e ao fortalecimento de toda Classe, conforme previsto no Art. 8º da Constituição Federal de 1988, com prazo indeterminado, sede e foro no município de Malta, Estado da Paraíba, na Rua Avelino Marques de Sousa, nº 11, Centro, CEP: 58.713-000 com área de ação e atuação compreendida em todo Complexo Hídrico do município de Malta, Estado da Paraíba, que abrange terras do seguinte município: Vista Serrana, no Estado da Paraíba. Ano social coincidindo com ano civil.

I – Esse município poderá constituir sua própria e única Colônia de Pescadores e Aquicultores, com exceção de Malta, pois a mesma já existe desde 04 de setembro de 2.021, desde que observado o disposto no Art. 8º inciso II;

II – Quando uma Colônia de Pescadores e Aquicultores, for fundada nesse município acima, Vista Serrana, a **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES, Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”** deixará de ter atuação com os Pescadores e Aquicultores residente e com domicílio eleitoral naquele município que foi criada uma Colônia de Pescadores e Aquicultores;

III – É assegurado o Direito de permanecer filiado na COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES, Z – 89 “Adauto Pereira da Silva”, os Pescadores e Aquicultores que já estejam filiados na Colônia Z - 89, na data de fundação da nova Colônia no município o qual resida, podendo o mesmo optar pela Colônia de sua preferência;

IV – Desejando o Pescador ou Aquicultor, sair da Colônia Z - 89, pedirá desfiliação de forma fundamentada, dizendo os motivos que o levaram a tomar tal decisão, através de REQUERIMENTO, dirigido ao Presidente da Colônia Z - 89, que de imediato DEFERIRÁ o pedido, por se tratar da vontade do sócio;

V – Uma vez desfiliado a próprio pedido, o Pescador ou Aquicultor somente poderá voltar ao quadro de Sócio Efetivo da Colônia Z - 89, mediante Aprovação da Diretoria Executiva ou em último caso mediante Aprovação de 50% +1 da Assembléia Geral, convocada para este fim;

VI – Em caso da Colônia ser fundada no município mencionado e não prosperar voltará o referido município a ser assistido pela COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES, Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”

ARTIGO 2º – A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”, fundada em 04 de setembro de 2021. Tem com fins e objetivos:

- a) Promover treinamento e qualificação aos associados;
- b) Representar e defender os direitos dos pescadores profissionais, artesanais e aquicultores;
- c) Promover as atividades que estimulem a produção e consumo de pescados;
- d) Promover assistência médica – hospitalar, odontológica, psicológica e técnica aos Associados e seus familiares desde que possua renda suficiente para isso;
- e) Promover atividades educacionais, sociais e recreativas;
- f) Promover esportes e lazer aos Associados e familiares;
- g) Promover amparo social aos Associados;
- h) Promover assistência jurídica aos Associados, através de advogado contratado pela Colônia Z - 89;
- i) Promover ações que propiciem melhores condições de vida e sociais – econômicas aos Associados;
- j) Conveniar-se com instituições internacionais, federais, estaduais, municipais e até mesmo privadas com o objetivo de dar melhores condições a Classe.

ARTIGO 3º – A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”, é uma Entidade ligada a FEDERAÇÃO DOS PESCADORES E AQUICULTORES DA PARAÍBA – FEPECA, órgão máximo representativo das COLÔNIAS DE PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DA PARAÍBA.

Parágrafo único: A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior” têm como jurisdição com o município: de Vista Serrana, que totalizam 01 (um) município, no Estado da Paraíba, observado o que determina o Art. 1º e seus incisos.

ARTIGO 4º – A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”. Poderá prestar colaboração aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA, a FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DA PARAÍBA, ao INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA PESCA ARTESANAL E AQUICULTURA - INDEPA-BR, ao INTITUTO BRASILEIRO DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA e a SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEAP/PR, através de seu escritório na Paraíba.

ARTIGO 5º – A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”, poderá receber orientação e normalização da FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DA PARAÍBA e da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA, desde que acatada pela Diretoria Executiva ou pela ASSEMBLÉIA GERAL da Colônia Z - 89.

ARTIGO 6º – Compete de forma voluntária a COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”:

- a) Colaborar com os planos gerais da atividade pesqueira, Águas Interiores, Lacustres, Fluviais, e de Cativeiros, Cumprindo as DETERMINAÇÕES e RESOLUÇÕES do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, da SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SEAP/PR, ou outro órgão que futuramente os venham substituir por força de Lei Federal, MINISTÉRIO DA MARINHA, GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA – PB, no caso da Prefeitura Municipal, mediante Aprovação da Diretoria Executiva ou Assembléia Geral, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES, FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DA PARAÍBA, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MINISTÉRIO DE GESTÃO E ORÇAMENTO, MINISTÉRIO DA FAZENDA e demais Órgãos Municipais, (no caso de órgão municipal mediante Aprovação Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral), Estaduais e Representativos dos Federais contidos neste Artigo.
- b) Representar os associados junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Servir de elo entre associados e as instituições, Administrativas, previdenciárias, financeiras, sociais e educacionais;
- d) Promover parcerias com instituições de cooperação técnica que auxiliem na elaboração de projetos que visem melhorar as condições profissionais, estruturais, sociais e econômicas dos associados e da Classe;
- e) Estimular os associados na organização de sociedades cooperativas de produção e /ou de consumo;
- f) Conveniar-se com instituições públicas e privadas para execução e manutenção de seus programas e metas estatutárias;
- g) Pleitear concessões de terrenos públicos ou de Marinha para a Colônia e seus associados, junto a SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA– PB;
- h) Defender a execução das normas e legislação de pesca e aquicultura; Repassar o percentual de 3% (três por cento) das rendas provenientes das mensalidades dos associados efetivos profissionais e artesanais como contribuição para manutenção da FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES E AQUICULTORES DO ESTADO DA PARAÍBA – FEPECA - PB;
- i) Contribuir com o percentual de 1% (um por cento) sobre o faturamento líquido da comercialização dos produtos e pescados, proveniente dos convênios e programas de comercialização conseguidos pela Federação das Colônias de Pescadores Aquicultores do Estado da Paraíba – FEPECA – PB;
- j) Representar os associados junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em processos administrativos e/ou judiciais;

k) Expedir se assim entender necessário, Portarias Administrativas, para criar normas, reger regras de administração da Entidade, nomear funcionário, bem como qualquer outra que assim entender necessário, para a boa organização da Colônia Z - 89.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 7º – Poderão associar-se, através de Requerimento a **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, mediante aprovação da Diretoria Executiva, ou em último caso mediante Aprovação da Assembléia Geral, sendo necessário 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados presente a reunião, Pescadores Profissionais, Artesanais e Aquicultores, devidamente em pleno exercício de suas atividades pesqueiras, que será avaliado o exercício da atividade pela Diretoria Executiva da Colônia Z - 89.

I – Será cobrado pela **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”** uma Taxa de Filiação, que será única, e terá o valor de 1/3 (um terço) de um salário mínimo vigente no país;

II – O valor citado no inciso I deste artigo somente será cobrado do(s) Requerente(s) nos casos em que forem DEFERIDO(S) o(s) REQUERIMENTO(S) de filiação(ões), por parte da Diretoria Executiva ou Assembléia Geral, tendo um prazo máximo para efetuar o pagamento da referida taxa de 15 (quinze) dias, após comunicado da decisão do Requerimento pela Diretoria, sob pena de se assim não proceder tornar-se sem efeito, o DEFERIMENTO e o REQUERIMENTO de Filiação protocolado, sendo o mesmo ARQUIVADO sem qualquer efeito ou validade;

III – Será fornecido pela Secretaria da Colônia, Z - 89, RECIBO ESPECÍFICO, do valor da cobrança da taxa de filiação, especificando o valor cobrado, referente a que foi cobrado e seu amparo legal, ou seja, sua previsão Estatutária, que constituirá receita da referida Colônia.

ARTIGO 8º – Os Associados pertencerão a 03 (três) categorias:

a) **EFETIVOS**: Pescadores Profissionais, Artesanais e Aquicultores em pleno exercício de suas atividades, comprovada mediante legalidade perante o Ministério da Marinha, Ministério da Agricultura e do Abastecimento, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR e fundamentalmente pela **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**; esses por sua vez gozarão de todos os Direitos e benefícios oferecidos pela Colônia Z - 89, inclusive o Direito de **VOTAR** e **SER VOTADO**, nas eleições da Colônia Z - 89, observado os dispostos nos **Arts. 26, 53, 54, 55 e 57**, alínea “a”;

b) **BENEMÉRITOS**: Os que contribuírem com doações, serviços relevantes, ou defesas em benefício da Categoria ou da Entidade de Classe, cujo reconhecimento será proposto pela Diretoria Executiva, mediante Aprovação pela **ASSEMBLÉIA GERAL**, para referendar e homologar seu ingresso no quadro de Sócio Benemérito, que será confeccionado Comenda e entregue perante todos os Associados em Seção Extraordinária;

c) **COOPERADORES**: Os que de certa forma contribui para o desenvolvimento e fortalecimento da Categoria e da Entidade nos mais diversos sentidos são eles: os

Pescadores(a) Amadores(a), Engenheiros de Pesca, Industriais de Pesca, Armadores de Pesca Profissional e de Esporte Recreio e Comerciantes de Peixe.

Parágrafo único: Somente poderão gozar de todos os benefícios oferecidos pela Colônia Z - 89, inclusive o Direito de Votar e Ser Votado, os Associados EFETIVOS, em pleno gozo de seus direitos sociais. Conforme determina este ESTATUTO SOCIAL.

ARTIGO 9º – O ingresso de sócios efetivos e cooperadores será objeto de aprovação da DIRETORIA EXECUTIVA e em ultimo caso mediante Aprovação da Assembléia Geral em conformidade com as normas vigentes neste Estatuto Social.

ARTIGO 10 – São Direitos inerentes aos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais:

- a) Votar e ser votado;
- b) Gozar dos benefícios e prerrogativas que lhe são atribuídas por lei;
- c) Participar de todas as ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- d) Recorrer às instâncias superiores contra atos ilícitos praticados pela DIRETORIA EXECUTIVA;
- e) Representar a Colônia Z - 89 por designação da DIRETORIA EXECUTIVA;
- f) Propor a DIRETORIA EXECUTIVA à admissão de Associados.

ARTIGO 11 – As categorias de Sócios Cooperadores e Beneméritos, poderão participar das Reuniões da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, na qualidade de ouvinte, não podendo intervir nas reuniões, nem tão pouco nas decisões da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral, não terão também direito de votar e ser votado pelos Associados.

ARTIGO 12 – São Deveres dos Sócios:

- a) Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- b) Cumprir as Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Regulamentos e demais atos pertinentes à legislação da pesca;
- c) Acatar as decisões da DIRETORIA EXECUTIVA e da ASSEMBLÉIA GERAL;
- d) Comparecer as reuniões e Assembléias Gerais;
- e) Manter em dia o pagamento das mensalidades e contribuições (se existirem);
- f) Desempenhar com zelo os cargos ou funções designadas pela DIRETORIA;
- g) Contribuir mensalmente com 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente para as manutenções das atividades da Colônia Z - 89;
- h) Os Associados Efetivos que deixarem de comparecerem a 03 (três) reuniões sucessivas, sem motivos justificados, através de Requerimento dirigido ao Presidente da Colônia Z - 89 e protocolado na Secretaria da mesma, ou ainda deixarem de cumprir com o que determina esse Estatuto Social, poderá mediante decisão da Diretoria Executiva ter seus direitos sociais suspensos, por um período de 90 (noventa) dias a 01 (um) ano;
- i) O período em que o Associado ficou suspenso na Colônia Z - 89, por decisão da Diretoria Executiva, não poderá sobre qualquer hipótese, pagar as mensalidades, ficando por tanto esse período correspondente à suspensão, como se ele não tivesse exercido a atividade pesqueira, somente perante a Colônia Z - 89.

DAS PENALIDADES

ARTIGO. 13 – Os Sócios Efetivos que deixarem de cumprir as determinações deste Estatuto estarão sujeitos às penalidades de:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) SUSPENSÃO;
- c) ELIMINAÇÃO.

§ 1º – As penas de advertência, suspensão e eliminação serão aplicadas pela DIRETORIA EXECUTIVA, salvo contra seus membros, que haverá a propositura da maioria do Conselho Fiscal da Colônia Z - 89 e será atribuição da ASSEMBLÉIA GERAL, convocada para este fim.

§ 2º – Para as penas de suspensão e eliminação caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, mediante petição escrita, fundamentada e direcionada ao Presidente da Diretoria Executiva, o qual após juízo de admissibilidade convocará a Assembléia Geral.

§ 3º – A pena de Eliminação será executada pela DIRETORIA EXECUTIVA ou ASSEMBLÉIA GERAL, de forma bem fundamentada deixando claros os motivos que a levaram a tal procedimento. Quando se tratar de Sócios Beneméritos, será imposta ao Sócio mediante Aprovação de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivo presentes a ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 14 – DA ADVERTÊNCIA AO ASSOCIADO. A advertência ao associado se dará nas seguintes questões:

- I – Leve violação do estatuto;
- II – Atraso no pagamento de uma ou mais parcela de mensalidades ou contribuições associativas.

ARTIGO 15 – DA SUSPENSÃO DO ASSOCIADO. A suspensão do associado se dará nas seguintes questões:

- I - Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, das contribuições associativas;
- II – pratica de atos imorais ou comportamento indigno perante a associação;
- III – Advertido por duas ou mais vezes;
- IV – associado realizando pesca predatória (proibida) ou pesca no período de Defeso.

§ 1º - A Suspensão do associado será de no mínimo 90 (noventa) dias e no máximo de 01 (um) ano.

§ 2º - O associado suspenso será reintegrado normalmente depois de cumprida suspensão mediante requerimento a Diretoria Executiva a qual deverá deferir, caso a suspensão seja devido a falta de pagamento das contribuições associativas o requerimento deverá vir instruído com o recibo de quitação do débito.

ARTIGO 16 – DA ELIMINAÇÃO DO ASSOCIADO. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I – Grave violação do estatuto;
- II – Difamar a Associação ou objetos;
- III – Injuriar, Caluniar ou Difamar membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou demais associado;
- IV – Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- V – Desvio dos bons costumes;
- VI – Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais contra a associação ou membros da mesma;

- VII** – Suspensão do associado por duas ou mais vezes no período de 01 (um) ano;
- VIII** – Falta de pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas das contribuições associativas, depois de advertido pela inadimplência;
- IX** – Deixarem de comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas;
- X** – Deixarem de exercer a profissão pesqueira por mais de 02 (dois) anos, sem que estejam no exercício de atividades representativas da categoria, ou por motivo de doença;

§ 1º – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso a Assembléia Geral.

§ 2º – A eliminação do associado se dará por processo administrativo, observado o direito a ampla defesa e ao devido processo administrativo.

§ 3º – O associado eliminado por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da Associação, após requerimento instruído com o recibo de quitação, dirigido a Diretoria Executiva a qual poderá deferir ou não, desde que a falta de pagamento não ultrapasse 04 (quatro) anos, após os quatro anos a reintegração se dará de acordo com o parágrafo 5º deste artigo;

§ 4º – Ao Associado Efetivo Eliminado do Quadro de Sócio, Assegura-se o Direito de Requerer qualquer documentação de seu interesse pessoal, referente ao período em que esteve filiado a Colônia Z - 89, (dia de Matrícula ao dia anterior da decisão de eliminação);

§ 5º – O Associado Efetivo Eliminado do Quadro de Sócio, salvo no caso do art. 13, VIII, só poderá Requerer reintegração, decorrido 10 (dez) anos da notificação de eliminação, mediante Requerimento Abonado por 2/3 dos membros Efetivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Colônia Z - 89, sendo o pedido de reintegração apreciado pela Assembléia Geral convocada para este fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes a reunião.

§ 6º – A Diretoria Executiva não poderá, salvo no caso do art. 13, VIII, reintegrar ao quadro de Sócio da Colônia Z - 89, associado eliminado, sem Autorização da Assembléia Geral, somente possuindo ela esse Poder, convocada para este fim.

§ 7º – O período em que o Associado foi Eliminado do Quadro de Sócio Efetivo da Colônia, Z - 89, por decisão da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral, não poderá sobre qualquer hipótese, pagar as mensalidades, ficando por tanto esse período correspondente à Eliminação, como se ele não tivesse exercido a atividade pesqueira, somente perante a Colônia, Z-89, observado o que determina o Inciso II deste Artigo.

§ 8º – O Associado que está participando ou já participou da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal de gestões anteriores, não precisa dos 02 (dois) anos de efetivo exercício da atividade, para gozar de qualquer Benefício oferecido pela Colônia Z - 89, inclusive votar e ser votado.

DO PROCEDIMENTO DE ELIMINAÇÃO E SUSPENSÃO

ARTIGO 17 – O Processo Administrativo de Suspensão ou Eliminação do associado correrá na Diretoria Executiva e se dará da seguinte forma:

I – A instauração se dará de Ofício pela Diretoria Executiva ou mediante requerimento do Conselho Fiscal, ou ainda por requerimento de no mínimo 50 (cinquenta) associados em pleno gozo de seus Direitos sociais, dirigido a Diretoria Executiva, os quais passarão a se chamar nos demais atos processuais de promovente;

II – O aludido requerimento deverá ser fundamentado e instruído com cópias de documentos e/ou ainda com indicação de no mínimo 03 (três) testemunhas que comprovem o alegado;

III – o associado ao qual se quer a suspensão e/ou eliminação passará a ser chamado de promovido;

IV – O promovido deverá ser intimado para apresentar defesa escrita no prazo máximo de 10 (dez) dias a qual deverá ser fundamentada e conter documentos ou indicação de testemunhas que comprovem todo o alegado, a petição de defesa poderá ser subscrita por Advogado mediante procuração;

V – decorrido os 10 (dez) dias de apresentação da defesa, a Diretoria Executiva deverá marcar audiência presidida pelo presidente da Diretoria Executiva onde deverão ser ouvidas as partes e todas as testemunhas, podendo ser dispensada essa audiência no caso de não serem indicadas testemunhas a serem ouvidas, ou no caso das partes dispensarem a prova testemunhal, caso seja suficiente às provas documentais;

VI – A intimação para essa audiência poderá ser realizada mediante Edital para esse fim afixado na Sede da Colônia Z - 89 ou em outro local de acesso dos pescadores;

VII – Encerrada a audiência, as partes tem um prazo de 03 (três) dias para apresentarem alegações finais escritas, podendo ser subscrita por Advogado;

VIII – Encerrado o prazo de alegações finais a Diretoria Executiva tem o prazo de 05 (cinco) dias para decidir;

IX – Da Decisão da Diretoria Executiva no prazo de 03 (três) dias, caberá Recurso a Assembléia Geral Extraordinária, marcada com o fim de apreciação do referido recurso, mediante requerimento fundamentado e dirigido ao Presidente da Diretoria, o qual apreciará se houve pagamento do preparo do recurso, o mesmo convocará a aludida Assembléia;

X – Uma vez observado as formalidades Legais para recebimento do Recurso, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação do referido recurso;

XI – Na Assembléia Geral Extraordinária que observará o quorum mínimo de 100 (cem) associados efetivos, após lida as peças acusatórias e as de defesa, será aberto o prazo de 10 (dez) minutos as partes para alegações orais, falando primeiro a acusação, podendo ser feita por Advogado habilitado nos autos, encerrado as alegações finais será feita a seguinte pergunta aos Associados presentes: *“QUEM CONCORDAR COM A SUSPENSÃO/ELIMINAÇÃO DO PROMOVIDO LEVANTE A MÃO”* onde será computado o resultado dos associados de pé, sendo Homologado a decisão em Ata, extraída cópia para os autos do processo administrativo de Suspensão/eliminação, após será certificado a decisão nos autos dando por fim ao processo.

§ 1º – Da decisão da Assembléia Geral Extraordinária não caberá recurso em nenhuma hipótese.

§ 2º - Os Associados Efetivos que tenham sido eliminados do Quadro Social poderão reingressar na Colônia Z - 89, desde que se reabilitem a Juízo da ASSEMBLÉIA GERAL, observado o que determina os **Arts. 12, 13, 14, 15 e 16**.

ARTIGO 18 – Os Associados em atrasos com o pagamento de suas mensalidades, só poderá utilizar os benefícios proporcionados pela **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, como também concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da mencionada Colônia Z - 89, depois de decorrido 06 (seis) meses da regularização do pagamento das mensalidades.

Parágrafo único: o prazo de seis meses referido neste artigo, não será levado em consideração para o direito de votar do associado.

CAPITULO III

DA ADMISTRAÇÃO

ARTIGO 19 – São órgãos de deliberação, administração, fiscalização, e representação local, respectivamente:

- a) ASSEMBLÉIA GERAL;
- b) DIRETORIA EXECUTIVA;
- c) CONSELHO FISCAL;
- d) CARGOS DE AUXILIO A ADMINISTRAÇÃO;
- e) REPRESENTANTE LOCAL (FACULTATIVO).

ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 20 – A ASSEMBLÉIA GERAL é órgão soberano da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, com poderes para deliberar e decidir sobre todas as matérias da Entidade, com base no Estatuto da Colônia Z - 89, podendo eleger, e empossar a DIRETORIA EXECUTIVA e o CONSELHO FISCAL.

ARTIGO 21 – Compete a ASSEMBLÉIA GERAL.

- I** – Eleger, empossar e destituir membros da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL que infringirem o presente Estatuto;
- II** – Deliberar sobre as prestações de contas da DIRETORIA EXECUTIVA e Relatório(s) do CONSELHO FISCAL;
- III** – Promover Alterações e emendas no Estatuto Social da Entidade;
- IV** – Aprovar a indicação de Sócios Beneméritos;
- V** – Aplicar penalidades aos membros da DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL e ASSOCIADOS, neste último caso, quando submetido pela Diretoria a sua apreciação.

§ 1º – Para deliberar sobre destituição de membros da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL, fazem-se necessários motivos justos e necessários de forma bem fundamentada, mostrando a ilegalidade(s) e violação(s) perante o Estatuto Social da Colônia, Z - 89, além de quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos (Assembléia Geral) da Colônia Z - 89, em pleno gozo de seus Direitos Sociais.

§ 2º – Das decisões tomadas pela Assembléia Geral, não caberão recursos, podendo somente a Mesma, rever as suas Decisões. Suas decisões constituirão Jurisprudência e Precedentes Normativos para a administração da Colônia Z - 89, (desde que não sejam cancelados pela mesma).

§ 3º – A Assembléia Geral é a última instância, que deverá ser dirigido recursos e resolvido os conflitos no âmbito administrativo dessa Colônia, possuindo todos os poderes para decidir, qualquer matéria acerca da Colônia Z - 89.

ARTIGO 22 – A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á Ordinária e Extraordinariamente, normalmente por convocação do Presidente da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”** e ainda podendo ser convocada pelo Secretário, Tesoureiro e Presidente do Conselho Fiscal, quando requerida à convocação ao Presidente e este no prazo de 15 (quinze) dias não convoca a mesma, desde que exista motivo relevante.

§ 1º – A ASSEMBLÉIA GERAL se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no mês de dezembro, para deliberarem e apreciarem as Prestações de Contas da Diretoria Executiva e o Relatório do Conselho Fiscal, da Colônia Z - 89, e extraordinariamente sempre que achar necessário;

§ 2º – Excepcionalmente, a ASSEMBLÉIA GERAL poderá ser convocada extraordinariamente por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos seus associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais;

§ 3º – As convocações das ASSEMBLEIAS GERAIS, ou REUNIÕES serão feitas por editais, afixados obrigatoriamente na Sede da Colônia Z - 89, ou outros meios que julguem necessários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da realização.

ARTIGO 23 – ASSEMBLEIA GERAL deliberará em:

a) Primeira Convocação feita com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, com a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos Associados, depois de verificada a falta de quorum em primeira convocação e transcorrido o intervalo de 01 (uma) hora, passará logo em seguida para a segunda convocação;

b) Segunda Convocação com o quorum mínimo de 20% (vinte por cento) dos associados, verificado novamente a falta de quorum em segunda convocação, transcorrido 30 (trinta) minutos após a segunda convocação, com qualquer número de Associados, presentes a reunião.

Parágrafo único: As Apreciações e deliberações da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA, só terão validades, mediante constatação do “quorum” estabelecido neste Artigo. Ressalvada aqui as convocações que exijam um “quorum” específico para apreciação e deliberação, de determinado Ato ou fato, que violem as normas deste Estatuto Social.

ARTIGO 24 – ASSEMBLÉIA GERAL só poderá apreciar e deliberar sobre matéria(s) a qual for previamente convocada, sob pena de se assim não proceder, tornar-se sem efeito as mencionadas decisões.

Parágrafo único: Ao ser convocada a Assembléia Geral, que deverá ocorrer através de Edital de Convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, deverá obrigatoriamente conter a(s) matéria(s) e assunto(s) que levaram a sua convocação.

ARTIGO 25 – A ASSEMBLÉIA GERAL se reunirá anualmente no mês de dezembro para apreciação e deliberação das prestações de contas e Relatório do Conselho Fiscal, do ano em curso, da DIRETORIA EXECUTIVA.

§ 1º – Será lavrada Ata circunstanciada das ocorrências das ASSEMBLÉIAS GERAIS e das reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA, e serão assinadas pelos Diretores e Associados Efetivos presentes ao ato da lavratura da ATA, e que estiverem de acordo e aprovarem a ATA, bem como podem, se assim desejar e não quiser aguardar a lavratura da ATA, assiná-la, no dia seguinte na Sede da Colônia Z -892, referindo o dia, a hora, o local, os motivos e o Edital que a convocou.

§ 2º – Todas as Reuniões da Colônia Z - 89, que forem convocadas através de Editais de Convocação, deverão ser lavrado ATA, em livro próprio de Atas e assinado por toda Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Associados Efetivos, presentes na reunião da mencionada Colônia.

§ 3º – Não poderá sob qualquer hipótese alegada, assinar a ATA, o Sócio que não esteve presente a toda Reunião ou Convocação, do seu início ao seu final.

§ 4º – Poderá a Diretoria Executiva da Colônia, Z - 89, Estabelecer Lista de Presença nas Reuniões como forma de manter controle de quem realmente esteve presente nas Reuniões, para assinar as ATAS no dia Seguinte ou até no prazo máximo de 08 (oito) dias da realização da Reunião.

ARTIGO 26 – Os Associados Efetivos da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, só terão direito a **VOTAR** decorrido 01 (um) ano, de sua filiação, na Colônia Z - 89, um dia antes da realização das eleições, estando quite com suas obrigações e em pleno gozo de seus Direitos Sociais.

DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 27 – A **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, é administrada por uma **DIRETORIA EXECUTIVA** composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice – Presidente, 01 (um) 1º Secretário, 01(um) 2º Secretário, 01 (um) 1º Tesoureiro e 01 (um) 2º Tesoureiro. E fiscalizada no tocante a sua Receitas, Despesas e Patrimônio, por um **CONSELHO FISCAL** composto de 01 (um) Presidente, 01 (um) Suplente de Presidente, 01 (um) 1º Membro, 01(um) Suplente do 1º Membro, 01 (um) 2º Membro e 01 (um) Suplente do 2º Membro, todos eleitos, em uma **ÚNICA CHAPA**, por uma Eleição Direta, com voto secreto, com a participação de todos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos, previsto no Estatuto Social da Entidade, conforme regulamentado por um Processo Eleitoral próprio e independente da Colônia, Z - 89, previsto nesse Estatuto Social, coordenado por uma **COMISSÃO COORDENADORA ELEITORAL**, que possui total independência no tocante ao processo eleitoral da Colônia Z - 89, após ser indicada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral, é corroborada através de uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL.

Podendo ainda, com Aprovação da ASSEMBLÉIA GERAL, aumentar o número de componentes da DIRETORIA EXECUTIVA e seus suplentes, sendo o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal de **04 (QUATRO) ANOS**, a contar da data da eleição e posse, permitida a reeleição independentemente do número de vezes.

ARTIGO 28 – A DIRETORIA EXECUTIVA compete:

- I – Elaborar o regimento interno a ser aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL;
- II – Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis e imóveis para a Entidade e constituir mandatários, cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e do regimento interno;
- III – Organizar o Programa Anual de Trabalho da Colônia Z - 89;
- IV – No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da Pesca e Aquicultura, representar, perante as Autoridades constituídas, os Associados da Colônia Z - 89, especialmente no que tange a matrícula, inscrição, licença, visto de Pescadores (as), Aquicultores e das Embarcações de Pesca;
- V – Manter convênios com Instituição Públicas e/ou Privadas, visando o bem-estar de seus Associados (as);
- VI – Admitir e demitir os empregados ou contratados da Colônia Z - 89;
- VII – Planificar e regulamentar os serviços da Colônia Z - 89;
- VIII – Traçar normas para aplicação do fundo de benefícios e assistência social (se houver);
- IX – Promover e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho, Dia do Pescador;
- X – De um modo geral, praticar todos os atos administrativos de gestão da Colônia Z - 89;
- XI – Determinar (escolher) horário de funcionamento da Colônia Z - 89 de segunda a sábado ou apenas alguns dias da semana, sendo somente 01 (um) expediente, manhã ou tarde, ficando a critério da Diretoria Executiva, desde que correspondido nos horários de: 08h:00hmin às 11h:00min ou 13h:00min às 17h:00min, (que melhor convier a Diretoria e aos Associados);
- XII – Poderá fornecer documentos ou assinar documentos, inclusive o atestado de atividade Pesqueira para recebimento do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal (Seguro Defeso) da Piracema, para os Pescadores Associados da Colônia Z – 89.

Parágrafo Único: Qualquer documento, CNPJ ou timbre da Colônia Z – 89, inclusive fornecimento ou credenciamento junto ao: PIS, NIT, CEI, GPS, Atestado de Atividade Pesqueira, Declaração, Certidão e Etc, tem como principal objetivo atender a seus ASSOCIADOS, podendo mediante entendimento do Presidente, estender-se aos Pescadores NÃO ASSOCIADOS da Entidade.

ARTIGO 29 – A Diretoria Executiva da Colônia Z - 89 fica responsável pela guarda das 2ª vias dos Recibos das mensalidades e Contribuições estabelecidas neste estatuto, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua expedição.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva da Colônia, Z - 89, fica responsável pela guarda e zelo, dos livros de registros permanentes, do Cadastro Geral da Colônia Z - 89, das Pastas Suspensas, ofícios Recebidos e Expedidos, livros de atas e outros prestações de contas conclusos e arquivados, documentos pessoais da pessoa jurídica da Colônia Z - 89, Contratos, convênios, Portarias e todos os atos e documentos da administração da Entidade, que seja de fundamental importância, sua guarda para mesma.

ARTIGO 30 – Em caso de impedimento que não ultrapasse 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário da Colônia Z - 89, que terá todas as prerrogativas de Presidente em Exercício.

§ 1º – Em idêntico impedimento Secretário e Tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando o Suplente para ocupar o cargo nesse lapso de tempo, que assumirá o cargo do titular com todas as prerrogativas asseguradas nesse Estatuto Social.

§ 2º – Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias no Caso de Presidente convocará o Vice-Presidente para o lapso de tempo, do afastamento ou impedimento, se ocorrer à vaga do cargo, a convocação do suplente será feita em caráter definitivo e na forma do presente artigo.

§ 3º – Se concomitantemente ficarem os 03 (três) cargos da DIRETORIA EXECUTIVA vagos definitivamente, assumirá em caráter definitivo, até o final do mandato, os cargos os seus respectivos suplentes, conforme foram eleitos para tal.

§ 4º – Somente no caso específico do Presidente da Colônia Z - 89, ter que se afastar por até 90 (noventa) dias, assumirá o cargo de Presidente, o Secretário, acumulando com isso o cargo de Presidente e Secretário da referida Entidade, se o afastamento do Presidente ultrapassar 90 (noventa) dias, convocará de imediato o Vice – Presidente, que assumirá com todas as prerrogativas de Presidente em Exercício.

ARTIGO 31 – Os Diretores da Colônia Z - 89, responderão pelos prejuízos que acionarem a **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”** na prática de seus atos de gestão, desde, que, tenha ocorrido má fé ou dolo.

ARTIGO 32 – Compete ao Presidente:

- I** – Representar legal, ativa, passiva, judicial e extrajudicial à Colônia Z - 89;
- II** – Convocar, ordinariamente ou extraordinariamente as ASSEMBLÉIAS GERAIS;
- III** – Supervisionar os serviços da Colônia Z - 89;
- IV** – Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos Associados, observando o disposto do **Art. 28, item XI**;
- V** – Abrir, rubricar e encerrar os livros da Colônia;
- VI** – Verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do Saldo Caixa;
- VII** – Assinar, com o Tesoureiro, os cheques e instrumentos de procuração;
- VIII** – Apresentar anualmente o relatório da DIRETORIA EXECUTIVA;
- IX** – Apresentar semestralmente à Autoridade competente, uma relação nominal de todos os Associados e de todas as embarcações de pesca, que estacione na zona de sua jurisdição;
- X** – Encaminhar às Autoridades competentes, as pessoas que desejarem obter a matrícula de pescador, no caso a MAPA/PB;
- XI** – Firmar contatos, ajustes, convênios e contrair obrigações, desde que autorizada pela Assembléia Geral;
- XII** – Ter sempre em dia, devidamente preenchidas, as cadernetas portuárias da Colônia Z - 89;
- XIII** – Providenciar o desempenho, ex-ofício, dos pescadores que deixarem de ser vinculadas à Colônia Z - 89, fazendo à comunicação as autoridades competentes;
- XIV** – Zelar para que não estacionem na zona de jurisdição da Colônia Z - 89, embarcação que não estejam devidamente inscritas na Capitania dos Portos e nas repartições competentes;
- XV** – Comunicar às Autoridades competentes, toda e qualquer irregularidade, verificada na zona de jurisdição da Colônia Z - 89;
- XVI** – Comunicar a ASSEMBLÉIA GERAL as citações que receber;
- XVII** – Entregar o seu sucessor, todos os livros, documentos e demais pertences da Colônia, Z-89, que estiverem em seu poder;

XVIII – Procurar por meios amigáveis, sempre que possível, dirigir as divergências entre os Associados;

XIX – Prestar à ASSEMBLÉIA GERAL contas de suas gestão, acompanhada da documentação respectiva, e oferecer proposta de orçamento para o exercício seguinte;

XX – Cumprir a fazer cumprir a lei, perante o Estatuto e as Assembléias Gerais;

XXI – Nas reuniões e Assembléias: abri-las, presidi-las, suspende-las, encerra-las, manter a ordem, interpretar, fazer cumprir o Estatuto Social, conceder a palavra aos associados, autoridades e demais pessoas, interromper e chamar a ordem;

XXII – Justificar através de requerimento ou ainda através do secretário ou tesoureiro sua ausência nas Reuniões ou Assembléias, por motivos relevantes, força maior ou de grandes necessidades;

XXIII – Poderá solicitar o cancelamento da Carteira de Pescador Profissional junto a MAPA/PB (Ministério da Agricultura, Pecuária e Pesca da Presidência da República, Escritório da Paraíba) e a Capitânia dos Portos da Paraíba (Marinha do Brasil), daqueles que não mais estejam exercendo a atividade pesqueira ou tenham renda diversa da atividade pesqueira, excetua-se desse caso os detentores de cargo de representação da Colônia Z - 89, FEPESCA-PB, Atuais e Ex-Diretores.

XXIV – Poderá também proceder com o cancelamento da matrícula e associação junto a Colônia Z - 89, assegurado o direito adquirido (período que foi contribuído), daqueles que não mais estejam exercendo a atividades pesqueiras, pelo menos parcialmente ou tenham outras atividades comprovadas, isso com intuito de evitar o recebimento indevido do Seguro Desemprego do pescador profissional e a assistência indevida por parte do INSS.

XXV – Poderá se assim entender necessário, expedir Portarias Administrativas, para criar normas, reger regras de administração da Entidade, nomear funcionário, bem como qualquer outra que assim entender necessário, para a boa organização da Colônia Z - 89.

Parágrafo único: O Presidente da Colônia Z - 89, na qualidade de Autoridade maior no âmbito administrativo da Entidade, estando ele abaixo apenas da Assembléia Geral, compete a ele exigir a boa ordem, respeito e condução dos trabalhos, podendo Advertir e Suspender quando necessário qualquer membro da Diretoria Executiva, quando desviar-se do que determina o Estatuto Social e suas funções, no caso do Conselho Fiscal comunicar o ocorrido ao seu Presidente, para que o mesmo proceda da mesma forma.

ARTIGO 33 – Compete ao Vice - Presidente:

I – Coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa da Diretoria.

ARTIGO 34 – Compete ao 1º Secretário:

I – Organizar e dirigir os serviços da secretaria da Colônia Z - 89, inclusive no que tange aos empregados ou contratados;

II – Secretariar as reuniões da DIRETORIA EXECUTIVA, e lavrar suas Atas;

III – Manter sob sua guarda os livros e documentos da Colônia, não atinentes à Tesouraria;

IV – Redigir ofícios e assinar as correspondências sociais da Entidade;

V – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, em conformidade com o que determina o Artigo 29 e parágrafo único;

VI – Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

VII – Executar e Fiscalizar a Elaboração das ATAS das Reuniões e Assembléia Geral;

VIII – Facilitar na organização dos trabalhos da Colônia, no tocante ao Arquivamento e boa organização dos documentos da Entidade, dando facilidade a sua localização;

IX – Substituir o Vice – Presidente em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 35 – Compete ao 2º Secretário:

I – Coadjuvar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa da Diretoria.

ARTIGO 36 – Compete ao 1º Tesoureiro:

I – Organizar e dirigir a contabilidade da Colônia Z - 89, mantendo-a rigorosamente em dia, obedecendo às normas estritamente técnicas;

II – Agilizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;

Manter sob sua guarda, os haveres, títulos e documentos da Colônia Z - 89 que representem valores;

III – Abrir contas em Bancos de escolha da DIRETORIA EXECUTIVA em nome da Colônia Z - 89;

IV – Assinar com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da Colônia Z - 89, bem como, os instrumentos de Procuração;

V – Movimentar o Caixa da Colônia Z - 89, nela mantendo importância inferior ao valor de um Salário mínimo vigente;

VI – Efetuar pagamentos e recebimentos das mensalidades e contribuições dos associados;

VII – Apresentar a DIRETORIA EXECUTIVA, balancetes mensais do movimento financeiro da Colônia Z - 89;

VIII – Elaborar o balanço anual, para a Prestação de Contas que ocorre em dezembro;

IX – Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobranças da Colônia Z - 89;

X – Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

ARTIGO 37 – Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Coadjuvar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa da Diretoria.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 38 – O CONSELHO FISCAL será constituído por 03 (três) Membros Titulares: Presidente, 1º Membro e 2º Membro e 03 (três) Membros Suplentes: Suplente de Presidente, Suplente de 1º Membro e Suplente de 2º Membro, eleitos juntamente com a DIRETORIA através da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ELEITORAL.

Parágrafo único: O preenchimento de vagas e impedimentos dos membros do CONSELHO FISCAL será feito na forma disposta no **Art. 30**.

ARTIGO 39 – Ao CONSELHO FISCAL compete:

I – Manter constante fiscalização sobre o patrimônio da Colônia Z - 89, e o movimento financeiro da mesma;

II – Examinar os Livros Contábeis e os balanços apresentados pela Tesouraria;

III – Emitir parecer e relatório sobre os balanços e prestações de contas;

IV – Dar conhecimento a DIRETORIA EXECUTIVA de erros de caráter técnicos e/ou financeiros.

Parágrafo único: Se entender necessário, o CONSELHO FISCAL poderá requisitar técnico do quadro da Entidade ou não, de reconhecida idoneidade profissional, para o

exame de livros e nos documentos que tenham implicação direta ou indireta com o patrimônio e o movimento financeiro da Colônia Z - 89.

ARTIGO 40 – O CONSELHO FISCAL será presidido por um dos seus membros eleito pelos pares.

Parágrafo único: Compete ao CONSELHO FISCAL, através de seu Presidente, opinar sempre que solicitado pela DIRETORIA EXECUTIVA e/ou pela ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 41 – O CONSELHO FISCAL reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, 01(uma) vez por semestre;
- b) Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, pela DIRETORIA EXECUTIVA, ou pela ASSEMBLÉIA GERAL;
- c) As reuniões do CONSELHO FISCAL serão lavradas Atas em Livros próprios, funcionando como secretário da reunião o Conselheiro ou associado para tanto escolhido pelo Presidente do Conselho Fiscal no ato.

Parágrafo único: Os membros suplentes do CONSELHO FISCAL substituirão os titulares em suas faltas ou impedimentos e terão todas as suas prerrogativas, funções e papéis a desempenhar perante a Entidade, como titulares.

ARTIGO 42 – Nos casos expressamente previstos neste Estatuto, e sempre que isso se fizer necessário, ou lhe for solicitado pela DIRETORIA EXECUTIVA ou pela ASSEMBLÉIA GERAL, o CONSELHO FISCAL emitirá parecer ou relatório sobre qualquer ato ou transação sob sua esfera de competência.

§ 1º Quando o motivo de extrema gravidade tornar aconselhável, o CONSELHO FISCAL, irá requerer ao Presidente da Colônia Z - 89 que o mesmo convoque extraordinariamente a ASSEMBLÉIA GERAL, a ela submetendo o assunto que houver dado causa à convocação, para que a mesma possa decidir em caráter definitivo sobre o assunto.

§ 2º O CONSELHO FISCAL em sua atuação fiscalizadora, selará pela regularidade do Programa de Benefício de sua execução.

DOS CARGOS DE AUXÍLIO À ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 43 – Fica a critério do Presidente da Colônia, Z - 89, nomear ou não, para a referida Entidade, através de contrato de prestação de serviço e portaria os seguintes cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração a qualquer momento sem justificativa:

I – O Assessor Jurídico tem como atribuição, resolver as demandas judiciais e administrativas, desta Entidade e outros trabalhos designados pelo Presidente da Colônia, Z - 89, este cargo será ocupado por advogado (a) inscrito na OAB;

II – Técnico em Contabilidade tem como atribuição, auxiliar na realização das prestações de contas, como também de qualquer trabalho que esteja habilitado a desenvolver devida a sua função, desde que seja designado pelo Presidente, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, este cargo será ocupado por técnico contábil ou contador desde que inscrito no CRC ou ainda por pessoa com grande conhecimento contábil;

III – O Assessor da Presidência tem como atribuição, auxiliar e ajudar na administração da Colônia, Z - 89, buscando, eficácia, agilidade e solução nos problemas com documentação,

junto à cidade de João pessoa, onde se encontra os Escritórios estaduais dos diversos órgãos públicos e instituições privadas ligada a Pesca e Aqüicultura, como também da Federação dos Pescadores e Aqüicultores do Estado – FEPESCA-PB, podendo esse cargo ser ocupado por associado ou não, desta Entidade, como também por pessoa que resida em Coremas ou em João Pessoa, fica portanto vinculado a presidência;

IV – O Assessor de Comunicação tem como atribuição, desenvolver o trabalho de comunicação da Entidade, no tocante a divulgação de editais, informações, organização das reuniões marcadas, como também as demandas designadas pela Diretoria Executiva, podendo esse cargo ser ocupado por associado ou não, desta Entidade;

V – O Secretário Adjunto tem como atribuição, auxiliar no que for designado, pela Diretoria Executiva, os trabalhos da Colônia, no sentido de facilitar, organizar e agilizar os serviços desempenhado pela Entidade, podendo ser associado ou não, estando diretamente vinculado a Secretaria;

VI – O Auxiliar de Serviços Gerais (área de limpeza) tem como atribuição, fazer limpeza e outros serviços gerais na sede da Colônia, Z - 89, em locais onde haja reuniões da mesma, em qualquer local ou edifício sob administração da referida Entidade e ainda outras atribuições designadas pela Diretoria Executiva, este cargo poderá contratar até 02 (duas) pessoas e deverá ser ocupado por sócio(a) efetivo da Entidade.

Parágrafo único: os cargos de confiança de que trata este artigo será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Colônia, Z - 89, sendo que os do inciso I, II, III, IV e V, mediante contrato de prestação de serviço e portaria de nomeação, com remuneração mensal previamente acertado e com testemunhas, não podendo esse contrato ultrapassar o prazo máximo de 06 (seis) meses da data de assinatura, podendo ser renovado a critério do Presidente, por quantas vezes seja necessário, já o cargo previsto no inciso VI deste, acontecerá mediante contrato de prestação de serviço, com remuneração mensal previamente acertado e com testemunhas, não podendo esse contrato ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano da data de assinatura, podendo ser renovado a critério do Presidente por quantas vezes seja necessário.

ARTIGO 44 – A remuneração será acertada entre as partes de acordo com a possibilidade financeira desta entidade, não podendo ser mudado no período acordado.

REPRESENTANTE LOCAL

ARTIGO 45 – O cargo de Representante Local é um cargo de confiança do Presidente da Colônia Z - 89, podendo ser nomeado ou não de forma livre e espontânea pelo Presidente, não terá qualquer tipo de pró-labore ou remuneração, podendo a qualquer momento por decisão do Presidente ser destituído do Cargo.

I – O Representante Local deverá ser um pescador(a) sócio efetivo da colônia, Z - 89, que poderá ser nomeado através de portaria e destituído a qualquer momento pelo Presidente da Colônia Z - 89;

II – Terá atuação no bairro, sítio ou comunidade onde resida, terá a função de estabelecer contatos, levar informações, é um elo de ligação, no sentido de ajudar a Diretoria Executiva, na solução de problemas proveniente da atividade pesqueira, informes da

Colônia, Z - 89 e inclusive na solução de consertos de documentos da pesca que estejam errados;

III – Constatado pelo Presidente da Colônia, Z - 89, a Dimensão da área e a quantidade de pescadores existentes em determinado, bairro, sítio ou comunidade poderá nomear até 02 (dois) Representantes Locais;

CAPITULO IV

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 46 – Os membros da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Grave violação deste Estatuto;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- c) Abandono do Cargo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no seu total afastamento do exercício do Cargo ou na total incompatibilidade do exercício do Cargo.

§ 1º A Perda do Mandato ou Afastamento de Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal só poderá ocorrer mediante Decisão de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral em pleno gozo de seus Direitos Sociais e será declarada pela ASSEMBLÉIA GERAL, convocada para este fim.

§ 2º Toda a suspensão ou destituição do cargo administrativo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo o recurso na forma deste Estatuto.

ARTIGO 47 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o **Art. 30** deste Estatuto Social.

Parágrafo único: Convocação dos Suplentes quer para a DIRETORIA EXECUTIVA, quer para o CONSELHO FISCAL, compete ao Presidente ou o substituto legal, que obedecerá a ordem de nomeação da chapa eleita, observado o que determina o **Art. 30** deste Estatuto.

ARTIGO 48 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da DIRETORIA EXECUTIVA, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto no Artigo 29 deste Estatuto.

§ 1º – Achando-se esgotada a linha dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA, serão convocados pelo Presidente, Suplentes que, preencherão os últimos cargos, até o final da gestão;

§ 2º – As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da Colônia Z – 89, que deverá ser protocolado na secretaria da Entidade;

§ 3º – Em se tratando de renúncia do Presidente da Colônia Z – 89, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que dentro de 03 (três) dias, reunirá a DIRETORIA EXECUTIVA para ciência do ocorrido e convocará através de edital a Assembléia Geral para ciência do ocorrido.

ARTIGO 49 – Se houver renúncia coletiva da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL, e se não houver Suplentes, o Presidente ainda que resignatário convocará a

ASSEMBLÉIA GERAL, afim de que proceda a nova eleição, para preenchimento dos Cargos vagos.

ARTIGO 50 – No caso de abandono de cargo processar-se-á na forma dos **ARTIGOS** anteriores, não podendo, entretanto, o membro da DIRETORIA EXECUTIVA ou CONSELHO FISCAL que houve abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração da Colônia Z – 89, ou de representação, durante o período de 04 (quatro) anos.

§ 1º – Considera-se abandono de Cargo, a ausência não justificada através de requerimento ou ofício fundamentado, junto a Presidência ou a Secretaria da Colônia Z - 89, a 08 (oito) Reuniões ou Assembléia Geral Extraordinária, ou então 02 (duas) Reuniões ou Assembléias Gerais Ordinárias sucessivas, neste último caso que acontece no mês de dezembro de cada ano.

§ 2º – Ocorrendo falecimento de membro da DIRETORIA EXECUTIVA ou CONSELHO FISCAL, proceder-se-á na conformidade do **Art. 52**.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 51 – As eleições para DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, e seus respectivos suplentes, serão realizadas a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo único: Em caso de empate para cargo de Presidente, será considerado eleito o mais idoso, bem como toda chapa por ele encabeçada.

ARTIGO 52 – O mandato dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL será considerado extinto nos casos de:

- a) Morte;
- b) Invalidez permanente, que impossibilite o desempenho da função;
- c) Renúncia por escrito protocolado na secretaria da Colônia Z - 89;
- d) Não comparecimento a 03 (três) Reuniões da Colônia Z - 89 consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, sem qualquer justificativa ou licença;
- e) Procedimento incompatível com o exercício da função.

Parágrafo Único: A pena de perda do mandato de que trata as alíneas “a,b,c,d, e”, do **Art. 52**, só poderá ser aplicado por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 53 – O associado para concorrer à eleição da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL, além de mais de 04 (quatro) anos de filiação na **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”** deverá apresentar até a sua inscrição os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão de filiação junto a Colônia Z - 89;
- c) Certidão Negativa de Debito junto a Colônia Z - 89;
- d) Declaração de Bens;
- e) Requerimento de registro de candidatura padrão fornecido pela Comissão Coordenadora Eleitoral, em anexo cópias dos seguintes documentos:

- I – Cédula de Identidade;
- II – CPF;
- III – Título de Eleitor;
- IV – Carteira de Filiação Junto a Colônia Z - 89 atualizada;
- V – Carteira do MPA/PB atualizada;
- VI – Carteira da Capitania dos Portos da Paraíba - Marinha do Brasil (Facultativo).

Parágrafo Único: Se o candidato exerceu qualquer função de DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL, terá ainda que apresentar certidão negativa de prestação de contas emitida e aprovada por ASSEMBLÉIA GERAL da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**.

DISPOSIÇÕES DE VOTAR E SER VOTADO

ARTIGO 54 – Está assegurado a todo associado efetivo o direito de **VOTAR** e **SER VOTADO** nas eleições para a escolha da DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**.

I – Mais de 01 (um) ano como Sócio efetivo e em dias com suas atribuições da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”** para **VOTAR**;

II – Mais de 04 (quatro) anos da data das Eleições como Sócio efetivo e em dias com suas atribuições da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, que esteja em exercendo algum cargo da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou ainda tenha sido Membro de Diretorias Executiva ou Conselhos Fiscal de gestões anteriores da Colônia Z – 89 para **CONCORRER** às eleições da Colônia Z – 89.

ARTIGO 55 – É eleitor todo associado que até um dia antes da data da eleição estiver em pleno gozo dos seus direitos sociais conferidos neste Estatuto e na legislação vigente, para tanto estando registrado nesta entidade, a pelo menos 01 (um) ano da data da eleição.

ARTIGO 56 – O exercício do direito de voto é assegurado a todo associado, inclusive aposentado, de acordo com o **ARTIGO 8º**, item VII da Constituição Federal. Desde que em pleno gozo de seus direitos sociais perante o Estatuto Social.

ARTIGO 57 – Quaisquer Associados Efetivos, observando o art. 54 deste estatuto, poderão candidatar-se a qualquer Cargo da DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL, de uma vez que preencha os seguintes requisitos:

- a) Que possuam na data da eleição, mais de **04 (quatro) anos de filiação como sócio efetivo nesta COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, e estando quite com suas obrigações estatutárias;
- b) Que estiverem com as contas de exercício presentes ou anteriores de administração devidamente aprovadas pela ASSEMBLÉIA GERAL;
- c) Que não tenham lesado o patrimônio de qualquer entidade, e da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**;
- d) Que não incorram em quaisquer outros impedimentos da legislação em vigor, e deste Estatuto Social.

NORMAS ELEITORAIS

ARTIGO 58 – Estas normas farão realizar quadrianualmente eleições para renovação da DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 42 “Adauto Pereira da Silva”**.

ARTIGO 59 – As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo Único: Poderá sem qualquer impedimento a atual DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL concorrer às eleições, para renovarem seus mandatos, independente do número de vezes.

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 60 – Os processos eleitorais da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”** serão instaurados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término, mediante convocação pela DIRETORIA EXECUTIVA em exercício da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 61 – Compete a atual **Diretoria Executiva** indicar Comissão Eleitoral para Homologação da Assembléia Geral, para que a mesma instaure todo o processo eleitoral, para isso cabendo:

- a) Indicar 06 (seis) membros para constituir a comissão Coordenadora Eleitoral, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes;
- b) Poderá, estabelecer a remuneração dos membros da Comissão Coordenadora Eleitoral, devendo a mesma ser fixada a critério da Diretoria Executiva;
- c) Os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral serão eleitos entre Cidadãos de boa índole e ilibada reputação social e moral, podendo ser associados ou não da Colônia Z - 89, ficando a critério da atual Diretoria Executiva a indicação com homologação da Assembléia Geral, assegurado pelo menos 50% dos cargos a sócios efetivos;
- d) Será automaticamente excluído da Comissão Coordenadora Eleitoral o membro que vier participar de qualquer Chapa concorrente ao pleito;
- e) Os membros titulares e suplentes nomeados pela ASSEMBLÉIA GERAL para a instauração do processo eleitoral, não poderão ser integrantes da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL em exercício;
- f) A atual Diretoria Executiva quando escolher os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral deverá fixar entre os mesmos: o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, e seus respectivos suplentes, condicionados a homologação da Assembléia Geral;
- g) A partir da sua constituição a Comissão Coordenadora Eleitoral, passará a conduzir com autonomia o processo eleitoral;
- h) As decisões da Comissão Coordenadora Eleitoral serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 62 – A Comissão Coordenadora Eleitoral terá toda autonomia, inclusive decidir casos omissos neste Estatuto, em relação às eleições a qual estar coordenando, para instaurar o processo eleitoral baseando-se nas normas a seguir:

- a) Fixar as datas das realizações das eleições.

b) Fixar o período de duração da votação das mesas coletoras, não podendo ser inferior a 06 (seis) horas de trabalho, fixando também o número de mesas coletoras.

ARTIGO 63 – A Comissão Coordenadora Eleitoral convocará as eleições da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, através do EDITAL a ser publicado com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação da data do pleito em primeiro escrutínio.

§ 1º – O EDITAL de que trata o artigo acima, será elaborado pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

§ 2º – Cópias do Edital acima citado deverão ser afixados na sede da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, nos principais locais de trabalho.

§ 3º – O Edital terá que conter obrigatoriamente:

- a) Datas, locais e horário de votação em primeira, segunda e terceira convocação.
- b) Prazo para solicitação de registros de Chapas concorrentes e o horário na Secretaria da Colônia, para efetivação de registros.
- c) Prazo para impugnação das candidaturas, que será de 02 (dois) dias.

ARTIGO 64 – No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, a Comissão Coordenadora Eleitoral, solicitará ao Presidente da Colônia, a publicação do edital em aviso resumido nos meios de comunicações existentes no município de Cajazeirinhas e se possível na área de ação da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**.

ARTIGO 65 – As reuniões da Comissão Coordenadora Eleitoral deverão acontecer na sede da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**; para tanto poderá ser solicitado à utilização dos equipamentos da referida entidade para confecção do Processo Eleitoral.

I – A Comissão Coordenadora Eleitoral poderá solicitar ao Presidente da Colônia Z - 89, que seja disponibilizado recursos financeiros para a condução dos pescadores até o local de votação;

II – A Comissão Coordenadora Eleitoral poderá solicitar ao Presidente da Colônia Z - 89, alimentação para os integrantes da Comissão e os membros das Mesas Coletoras de voto.

III – Decorrido todo o processo eleitoral, declarada a Chapa vencedora e empossada, a Comissão Coordenadora Eleitoral se dissolverá.

COMISSÃO COORDENADORA ELEITORAL

ARTIGO 66 – Compete a Comissão Coordenadora Eleitoral:

- a) Elaborar o EDITAL de convocação das eleições;
- b) Solicitar ao Presidente da Colônia Z - 89 a publicação do aviso resumido do edital;
- c) Proceder ao registro das chapas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital de convocação, numerando-as por ordem de inscrição, recebendo a

documentação apresentada por cada chapa concorrente examinando toda documentação e decidindo sobre o respectivo registro no prazo de 02 (dois) dias;

d) Solicitar a Secretaria da Colônia Z - 89, a confecção de uma listagem de sócios, para uso da comissão eleitoral, devendo constar na mesma o respectivo número de matrículas dos associados;

e) Indicar os nomes do(s) presidente(s) e mesário(s) que formarão a mesa, sendo composta obrigatoriamente de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários, e 01 (um) suplente, exclusivo dentre os associados desta Colônia Z – 89;

f) Credenciar fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e a (as) mesa(s) apuradora(s), garantindo as condições necessárias para atuação dos fiscais;

g) Responsabilizar-se pela guarda e inviolabilidade das urnas, bem como zelar pelo material de votação, mantendo rigoroso controle sobre o mesmo;

h) Receber, processar e decidir sobre eventuais protestos e recursos interpostos as eleições, de cujas decisões não haverá recurso na esfera desta Colônia;

i) Providenciar através da DIRETORIA da Colônia Z - 89 todo o material eleitoral, a saber: envelopes, cédulas, listas de eleitores, volantes, Atas de abertura e encerramento da votação, modelo de solicitação de registro, Ata de registro das candidaturas, Ata de apuração, Ata da assembléia de instalação do processo eleitoral, Atas da reunião da comissão, edital, aviso resumidos e circulares de divulgação dos atos eleitorais dos associados, urnas, e materiais de lacre, listagem de sócios, mapas eleitorais e outros materiais que julgar necessário ao processo eleitoral da Colônia Z - 89;

j) Nomear Assessor Jurídico para auxiliar em todo o procedimento eleitoral, orientando e dirimindo eventuais dúvidas, podendo tal Assessor ser o assessor jurídico da Colônia, Z-89 ou um terceiro, cabendo a Colônia o pagamento dos honorários, que deverá de ser previamente acertado.

CANDIDATOS

ARTIGO 67 – Os candidatos serão registrados através de chapas que constarão os nomes de todos os concorrentes efetivos, indicando o cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal que cada um irá concorrer de acordo com as normas a seguir:

a) Não poderão se candidatar os associados que não preencherem as seguintes condições:

I. Que não estiverem aprovadas as suas contas em exercícios de cargos de administração anterior;

II. Que houver lesado o patrimônio da Colônia Z - 89;

III. Que não estiver dentro de 02 (dois) anos antes, pelo menos no efetivo exercício da profissão, que não seja associado efetivo desta Colônia a mais de 04 anos;

IV. Que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

V. Fica ressalvado aos aposentados, de acordo com o **Art. 8º**, Item VII. Da Constituição, desde que não se enquadre nos itens acima;

VI. Que não tenha sido destituído por autoridade competente ou ASSEMBLÉIA GERAL, de qualquer cargo administrativo ou representação de Colônias de Pescadores;

VII. Que não seja Alfabetizado.

Parágrafo Único: Fica ressalvado o direito de candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal os aposentados, os membros da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, estando ou não no exercício da atividade, como também os Membros de Diretorias anteriores estando ou não no exercício da atividade, desde que em pleno gozo de seus direitos sociais.

SOLICITAÇÃO DE REGISTROS DE CHAPAS

ARTIGO 68 – A solicitação do registro de chapa, deverá ser feita mediante requerimento a Comissão Coordenadora Eleitoral, em três vias, assinadas por todos os candidatos das chapas concorrentes, entregará contra recibo na Secretaria e será devidamente protocolado no prazo de 02 (dois) dias, conforme as normas contidas neste Estatuto, a seguir:

- a) A solicitação deverá indicar os nomes dos representantes efetivos e suplentes das chapas que entregarão a Comissão Coordenadora Eleitoral;
- b) O prazo para protocolar o registro da chapa, será de 10 (dez) dias, contando da publicação do Edital de Convocação;
- c) As chapas serão numeradas a partir do número 01 (um), obedecendo rigorosamente à ordem de entrega no protocolo;
- d) Não tendo sido protocolado nenhum registro de chapa no prazo previsto no Edital de Convocação, o Presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral, deverá informar a DIRETORIA da Colônia Z - 89, devendo a mesma dentro do prazo de 05 (cinco) dias abrir novo prazo de 06 (seis) dias, contido no Edital para novos registros de chapas, observadas as demais normas constantes deste Estatuto;
- e) Havendo somente uma chapa registrada e esgotada o prazo para registro constando no Edital de Convocação, não se concederá novo prazo para registro, sendo mantido o processo eleitoral, realizando-se a eleição com chapa única devidamente no prazo legal;

Parágrafo único: Após o devido Registro deverá cada chapa, indicar, dentre os candidatos 01 (um) representantes e um suplente, para assinar eventuais requerimentos, impugnações etc.

ARTIGO 69 – Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Coordenadora Eleitoral deverá:

- a) Providenciar a lavratura da Ata respectiva, que será assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das chapas que assinaram os requerimentos para registros;
- b) Entregar aos representantes de cada chapa, mediante recibo, uma cópia de Ata de registro;

Parágrafo único: Na hipótese de não haver substituição de candidatos inscritos irregularmente ou de haver candidatos renunciando, a chapa da qual fizerem parte, poderá concorrer desde que após o remanejamento dos nomes, o número de integrantes da Chapa não seja inferior a 08 (oito) componentes.

IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS

ARTIGO 70 – A impugnação dos candidatos concorrerá nos seguintes casos:

I – Quando o candidato estiver em quadrado nos **Arts: 12, 13, 14, 15, 16, 53, 55 e 67** do presente Estatuto, ou ainda em outros impedimentos.

ARTIGO 71 – A impugnação, deverá expor os motivos que a justifique, individualizando cada candidato e o motivo correspondente, que será dirigida a Comissão Coordenadora Eleitoral, e entregue contra recibo.

ARTIGO 72 – O candidato impugnado será notificado da impugnação e terá o prazo de 03 (três) dias, para apresentar sua defesa devidamente instruída com provas a Comissão Coordenadora Eleitoral, que observará o seguinte:

- a) Entregue os requerimentos devidamente instruídos, o processo da impugnação será decidido pela Comissão Coordenadora Eleitoral, no prazo máximo de 03 (três) dias;
- b) Julgando procedente a impugnação do candidato para o qual não caberá recurso no âmbito desta Colônia, Z-89, o mesmo deverá de imediato ser substituído por solicitação da chapa à Comissão Coordenadora Eleitoral;
- c) Negando-se a chapa a fazer o remanejamento ou se omitindo no prazo de 02 (dois) dias, depois de devidamente intimada para tal remanejamento, terá indeferido o registro de candidatura de toda a chapa.

ELEITOR

ARTIGO 73 – É eleitor todo associado efetivo em pleno gozo de seus direitos sociais conferidos por este Estatuto, até o dia anterior a eleição.

Parágrafo único: O associado que estiver com suas mensalidades sociais em atraso, poderá quitá-las até o dia anterior ao da eleição, na tesouraria, ficando assim apto apenas para o direito do voto.

MESAS COLETORAS DE VOTOS

ARTIGO 74 – As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários, 01 (um) e suplente designado pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

- a) Serão instaladas mesas coletoras de votos, preferencialmente na Sede da Colônia Z - 89 ou em outro lugar a critério da Comissão Coordenadora Eleitoral;
- b) Os trabalhos das mesas coletores de votos fixas, funcionarão durante o dia de votação no horário de 8:00 (oito) horas, às 17:00 (dezessete) horas, impreterivelmente, sendo entregue fichas aos que se encontrarem na fila as 17:00 (dezessete) horas;
- c) As mesas coletoras de votos serão constituídas até 03 (três) dias das eleições;
- d) Os trabalhos das mesas coletoras de votos serão acompanhados por fiscais pelas chapas concorrentes, escolhidos dentre os associados da Colônia, na proporção de 01 (um) fiscal para cada chapa registrada, e serão credenciados pela a Comissão Coordenadora Eleitoral em serviços gratuitos;
- e) Os fiscais de que trata a alínea anterior não poderão ser substituídos no transcorrer das eleições;
- f) Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras de votos, os candidatos, seus parentes em qualquer grau, os membros da DIRETORIA, CONSELHO FISCAL e Suplentes;
- g) Todos os membros das mesas coletoras de votos deverão estar presentes nos atos de abertura dos trabalhos e encerramento das votações, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado que deverá constar em Ata;
- h) Não comparecendo o presidente da mesa coletora de votos, até 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos, assumirá a presidência o primeiro mesário, e na sua falta ou impedindo o segundo mesário ou suplente;
- i) Poderá a Comissão Coordenadora Eleitoral nomear ad-doc dentre os eleitores presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, no caso de ausência, sendo tudo devidamente registrado em Ata do dia.

ARTIGO 75 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora de votos, os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único: Nenhuma pessoa estranha à DIRETORIA da mesa coletora de votos poderá intervir em seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Coordenadora Eleitoral, e advogado previamente informado por escrito da sua presença representando as chapas concorrentes mediados pelo assessor jurídico da Colônia de Pescadores e Aqüicultores Z - 89.

VOTAÇÃO

ARTIGO 76 – No dia e hora fixada no edital e, tendo sido considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa coletora de votos, declarará iniciados os trabalhos de votação, que terão a duração determinada pelo edital, respeitando os dispostos na presente norma.

ARTIGO 77 – Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes na folha de votantes.

ARTIGO 78 – Iniciada a votação, o eleitor procederá da seguinte forma:

I – Apresentar-se-á a mesa, portando a Cédula de Identidade e Carteira de Filiação da Colônia, Z-89 e depois de identificado assinará a folha de votantes, receberá a cédula única devidamente rubricada pelo Presidente da mesa e mesários e na cabine indevassável, após assinar o retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

II – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

III – O presidente da mesa e os membros deverão rubricar a cédula antecipadamente a presença do eleitor a urna;

IV – O eleitor deverá proceder conforme o item II deste artigo, se ocorrer dúvidas quanto a originalidade da cédula por parte da mesa, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o mesmo não proceder conforme esta determinação, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata do dia.

ARTIGO 79 – Os eleitores cujos votos forem impugnados, só poderão votar mediante solução devidamente decidido pela Comissão Coordenadora Eleitoral, e os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, só poderão votar se constatar que o eleitor estar em pleno gozo de seus direitos.

a) São documentados válidos para que o eleitor possa votar na Eleição da Colônia de Pescadores e Aqüicultores Z - 89, que seu nome esteja constante na lista de votantes disponibilizada para Comissão Coordenadora Eleitoral e Presidente de mesa coletora de voto, além da Carteira Social de Matrícula da Colônia Z – 89 e Carteira de Identidade (RG);

Parágrafo Único: Não Haverá em hipótese alguma voto em separado.

ARTIGO 80 – Quando forem encerrados os trabalhos de votação parcial ou total a urna será lacrada com tiras de papel gomado e rubricadas pelo presidente da mesa, mesários e fiscais, lacrando-se a Ata de encerramento parcial ou total da votação, na qual deverá constar:

- a) Hora do início e hora de encerramento dos trabalhos.
- b) Número total de votantes.
- c) Protestos apresentados pelos eleitores e fiscais.

ARTIGO 81 – Em nenhuma hipótese, os trabalhos de votação continuarão no dia seguinte, todo processo eleitoral deverá acontecer em um único dia, todo o material e elementos de votação ficarão sob a guarda da Comissão Coordenadora Eleitoral, na sede da Colônia Z – 89.

Parágrafo único: Não haverá voto por correspondência, nem por procuração.

ARTIGO 82 – Os protestos surgidos durante a votação deverão ser resolvidos de imediato pelos membros da Comissão Coordenadora Eleitoral e, não sendo possível no momento reparar a anomalia, serão consignados em Ata, para posterior apreciação e decisão.

ARTIGO 83 – Os Presidentes das mesas coletoras de votos, quando constatarem efetivamente esgotada a capacidade da urna para recolhimento dos votos deverá solicitar a Comissão Coordenadora Eleitoral, urna nova para complementação de recolhimento dos votos.

Parágrafo único: Quando houver cédulas inutilizadas por qualquer motivo, o Presidente da mesa coletora de votos fará consignar o motivo na Ata do dia.

NORMAS DAS INSTALAÇÕES DAS MESAS APURADORAS

ARTIGO 84 – Após o término do prazo estipulado no edital, para votação será instalada em caráter público e permanente na Sede da Colônia Z - 89, nas respectivas Atas, bem como no relatório resumido elaborado pela Comissão Coordenadora Eleitoral, sobre as questões suscitadas, resolvidas ou não ao longo do processo de votação.

ARTIGO 85 – A mesa apuradora será instalada pela Comissão Coordenadora Eleitoral e presidida pelo seu presidente, na sede da Colônia, deverá ser presidida pelos mesmos membros que atuaram na mesa coletora fixada, na Sede da Colônia.

Parágrafo único: Os trabalhos da mesa apuradora, na Sede da Colônia Z - 89 serão acompanhados por fiscais das chapas concorrentes.

ARTIGO 86 – O presidente da mesa apuradora na Sede da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração comunicará ao presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral, o resultado da apuração, sendo tal informação devidamente retificada pelo envio da Ata correspondente de apuração, que deverá constar da assinatura do presidente, mesários e fiscais de chapas existentes.

Parágrafo único: O presidente da mesa apuradora na Sede da Colônia Z - 89 no caso de haver qualquer protesto por eleitores ou fiscais, deverá de imediato comunicar-se com a Comissão Coordenadora Eleitoral, que o resolverá ou delegará poderes para tanto.

ARTIGO 87 – Se por qualquer motivo houver dúvida ou incertezas quanto à apuração de qualquer urna, deverá o motivo ser claramente demonstrado e lançado em Ata de apuração com todas as provas de sua existência, ficando a sua decisão a critério da Comissão Coordenadora Eleitoral, que decidirá por equidade, anulando-se, se necessário o voto ou os votos que geraram o incidente, recontando-se os votos colhidos, evitando-se por todos os meios disponíveis e legais a anulação da urna.

Parágrafo único: Em qualquer caso reserva-se o direito da Comissão Coordenadora Eleitoral em intervir diretamente em qualquer momento na mesa apuradora, na **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**.

QUORUM

ARTIGO 88 – Terá como quorum, a maioria simples dos votos coletados, admitindo-se como vencedora a chapa que sobrepujar as demais com quaisquer quantidades de votos da contagem final.

ARTIGO 89 – O quorum necessário será estabelecido pela Comissão Coordenadora Eleitoral e a Diretoria Executiva da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, sendo registrada em Ata, a decisão tomada.

PROCLAMAÇÃO DA CHAPA VENCEDORA

ARTIGO 90 – Compete ao Presidente da Comissão Coordenadora Eleitoral, proclamar a chapa vencedora, de acordo com o seguinte resultado:

- a) Será eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos, em relação ao total dos associados votantes no pleito realizado de acordo com o quorum estabelecido.
- b) Em caso de empate para o cargo de Presidente, será considerado eleito o mais idoso, bem como toda chapa por ele encabeçada.
- c)

NULIDADES

ARTIGO 91 – Serão considerados **Nulos**, os votos que:

- I – Identificarem o eleitor, ou que contenham rasuras tais que torne impossível e identificar sua opção de voto;
- II – Serão considerados válidos os votos que mesmo havendo na cédula, fique patente e clara a opção do eleitor, mesmo não estando assinado no retângulo concorrente.

ARTIGO 92 – Será considerada **Nula** a eleição, quando:

- I – Realizada em dia, horário, e locais diversos dos designados nos editais de convocações.
- II – Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida nestas normas estatutárias.

Parágrafo único: Se constatado qualquer vício de nulidade da eleição, de acordo com as presentes normas, será **Anulada** a eleição, convocando-se novas eleições para o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

RECURSOS

ARTIGO 93 – Qualquer das chapas concorrentes poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da proclamação dos eleitos da chapa vencedora, e:

- a) O recurso será dirigido à Comissão Coordenadora Eleitoral, e entregue em duas vias na Secretaria da Colônia Z - 89, em seu horário normal de funcionamento.
- b) Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Coordenadora Eleitoral anexar a 1ª (primeira) via, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contra-recibo ao recorrido para que em igual prazo possa o mesmo apresentar os motivos apresentados contra procedimento adotado pela Comissão Coordenadora Eleitoral, ela mesma apresentará sua defesa na pessoa de seu presidente.
- c) Findo o prazo estipulado no item anterior, recebida ou não defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Coordenadora Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- d) Das decisões em grau de recurso emitidas pela Comissão Coordenadora Eleitoral, não haverá no âmbito da Colônia Z - 89, qualquer outro procedimento legal que possa reformar no todo ou em parte a decisão adotada para o caso constante na alínea anterior.
- e) Aquele que der causa involuntários à anulação da eleição sejam associados ou diretores, será responsabilizado judicialmente por perdas e danos, ficando a Colônia Z – 89 obrigada sob pena de responsabilidade da Comissão Coordenadora Eleitoral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, providenciar da respectiva ação judicial.

VACÂNCIA

ARTIGO 94 – Não tendo atingido o quorum estabelecido de acordo com o **Art. 88**, a Comissão Coordenadora Eleitoral, comunicará ao Presidente da Colônia Z – 89, o resultado que venha a ocorrer o término do mandato da DIRETORIA e CONSELHO FISCAL, estes por sua vez, continuará como Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na qualidade de JUNTA GOVERNATIVA, para a Entidade, que convocará uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, para convocar, Eleições dentro de um prazo de no máximo 90 (noventa) dias, que procederá junto com a Comissão Coordenadora Eleitoral, a Eleição para preenchimento dos Cargos Vagos.

I – Após noventa dias constatado a vacância dos cargos, deverá ser eleita uma Junta Governativa, que não terá integrantes da Junta Governativa Anterior, mais sim de sócios efetivos que estiverem presentes na Assembléia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que teve seu mandato terminado, que se transformou-se em Junta Governativa pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, poderá sem qualquer restrição concorrer as eleições para renovação do seu mandato.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 95 – A Diretoria da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições e proclamada a chapa vencedora para comunicar o resultado aos Associados e a Federação, essa por sua vez comunicará o resultado a Confederação Nacional dos Pescadores – CNP.

Parágrafo único: A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após o término do mandato da DIRETORIA efetiva e será efetuada pela Comissão Coordenadora Eleitoral.

ARTIGO 96 – Após a posse, a DIRETORIA eleita providenciará o seu credenciamento bancário junto aos bancos oficiais, BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA E OUTROS QUE SE FIZEREM NECESSARIOS, juntando para tanto a Ata da posse e o nome dos Diretores, Presidente e Tesoureiro, e na falta destes os seus substitutos legais que serão os seus suplentes que gozarão de todas prerrogativas, que irão operar com os valores da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**.

ARTIGO 97 – Todos os documentos relativos ao processo eleitoral, deverão em anexo, ficarem devidamente arquivados na sede matriz da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, com total responsabilidade da Diretoria Executiva por sua guarda e inviolabilidade pelo prazo máximo de 01 (um) ano, após a sua conclusão, ou seja, a posse da nova Diretoria.

Parágrafo único: Os casos omissos neste Estatuto serão levados à medida dos seus surgimentos, a apreciação do Presidente da Colônia Z - 89, que terá o poder de decidir sobre o ocorrido, e se o mesmo não quiser decidir será levado a presença da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que após analisá-los decidirá sobre o ocorrido e suas decisões, deverá fazerem parte integrante do presente Estatuto.

ARTIGO 98 – A Comissão Coordenadora Eleitoral, após a posse dos eleitos, julgados convenientes todos os protestos e recursos eleitorais, eventualmente existentes, será dissolvida e devidamente anotados em Ata especificada para tanto.

ARTIGO 99 – A DIRETORIA EXECUTIVA da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”** fica obrigada a funcionar com no mínimo 03 (três) dos Diretores Efetivos eleitos, e na falta destes pelos seus respectivos Suplentes, em igual quantidade.

CAPITULO VI

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

RECEITA

ARTIGO 100 – As Rendas da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”** serão constituídas das seguintes fontes:

- a) Mensalidade dos sócios;
- b) Doações;
- c) Promoções sociais;
- d) Rendimento sobre a comercialização dos produtos;
- e) Subvenções sociais;
- f) Convênios com entidades públicas e privadas;
- g) Taxas de prestações de serviços;
- h) Alienação de bens;
- i) Renda de capital aplicado;

- j) Rendas eventuais e de juros;
- k) Rendimentos Sobre patrimônio incorporado a esta Entidade, seja ele público ou privado, através de convênio, doações ou aquisições próprias.
- l) Contribuições dos Pescadores Associados e Não-Associados, a serem acordados com os mesmos, com destinação específica, desde que Aprovado pela Assembléia Geral, que passará a ter caráter obrigatório.

Parágrafo único: a alienação de bens de que trata a alínea “h” só poderá ocorrer mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, com quorum da maioria absoluta dos seus membros, ou seja, 50% + 1 de seus membros. Além de destinação previamente estabelecida do recurso advindo da alienação.

ARTIGO 101 – A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”, é uma entidade civil de utilidade pública, sem fins lucrativos e todas suas operações financeiras terão por objetivo a realização das suas finalidades estatutárias, o bem estar da categoria e dos associados, bem como aquisição de bens móveis e imóveis para serem incorporados ao patrimônio da entidade, como ainda outras destinações designadas pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 102 – Integraram ainda a receita da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”,** a Taxa de Filiação, conforme especificado no **Art. 7º**, incisos I, II e III, como também a(s) **Taxa(s) de Recurso(s) a Assembléia Geral**, que serão cobrado, quando algum associado insatisfeito interpor Recursos a Assembléia Geral contra ato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: A taxa de filiação como a taxa de recurso a Assembléia Geral, entrará em vigor na data de Aprovação desta reforma estatutária.

ARTIGO 103 – A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior” poderá instituir um Fundo Especial para assistência a seus Associados Efetivos.

I – Havendo Recursos Suficientes, poderá acontecer doações aos sócios mais necessitados, para alguma assistência médica, seja na compra de medicamentos ou exames clínicos, desde que comprovado que o associado não possua qualquer condição financeira de arcar com as despesas próprias, e não possua tais medicamentos ou exames na rede pública, SUS;

II – Tal assistência só será prestada ao associado, mediante criação do Fundo Especial pela Colônia, como também se existir Recursos Suficientes no Fundo Especial.

Parágrafo único: A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinados pela Diretoria Executiva ou ainda pela ASSEMBLÉIA GERAL.

PATRIMÔNIO

ARTIGO 104 – Constitui o Patrimônio da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”:**

- a) Bens móveis e imóveis, admitidos por compras ou doações;
- b) Rendimento de seus investimentos;
- c) Rendimentos sobre a venda de produtos e serviços;

- d) Contribuições resultantes de parcerias ou convênios com instituições públicas, privadas ou ainda dos pescadores associados ou não a Colônia Z - 89;
- e) Acervo resultante das contribuições;
- f) Taxas cobradas.

ARTIGO 105 – Os bens móveis e imóveis da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”** só poderão ser alienados e/ou onerados com a aprovação da ASSEMBLÉIA GERAL.

I – A Sede da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, chamara-se Edifício “José Alves da Costa Júnior”, não podendo ser mudado.

II – A Sede da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, só poderá ser alienada e/ou onerada mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos; mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, só podendo participar desta Assembléia Geral, os sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos Sociais.

Parágrafo único: A cada transferência de uma DIRETORIA para outra, os bens da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”** serão arrolados em inventários registrados em livro próprio da Colônia Z - 42, livro este que conterà todos os BENS, móveis e imóveis, adquiridos pela Entidade.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA COLÔNIA Z – 89

ARTIGO 106 – **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, só poderá ser dissolvida em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, especialmente convocada para este fim, com a maioria dos Sócios Efetivos ativos, convocados com 30 (trinta) dias de antecedência, para esta única finalidade, cuja decisão deverá ser tomada por 2/3 (dois terço) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da Colônia Z – 89, os bens móveis e imóveis e os fundos depositados em Caixa, reverterão em favor de outra instituição congênere, de escolha da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que a dissolveu, depois de saldados todos os compromissos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 107 – A **COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”** poderá ampliar sua área de jurisdição e/ou criar zonas administrativas para desenvolver suas finalidades estatutárias com prévia autorização da Assembléia Geral, podendo através de ofício comunicar a Federação.

ARTIGO 108 – Os Diretores responderão por danos causados à **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, de acordo com o Código Civil, por dolo, fraude ou má fé, contra seu patrimônio ou que impliquem na violação deste Estatuto.

ARTIGO 109 – A **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, poderá instituir em forma de cooperativas ou postos de vendas de peixes, para o consumo da população, confecção e revenda de redes de pesca, como também de materiais e apetrechos necessários a atividades da pesca, e outros produtos necessários ao exercício da profissão de pescador profissional, dos associados desta Entidade, desde que seja aprovado projeto em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Parágrafo único: A venda dos produtos aos associados não terá como objetivo o lucro e sim preços mais acessíveis aos associados, praticamente a preço de custo, para com isso proporcionar melhoria de condições de vida e profissional a Classe.

ARTIGO 110 - Os Pescadores Profissionais e Artesanais, serão filiados na **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, mediante requerimento a Diretoria Executiva, a qual terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo na Secretaria da Colônia, Z - 89, para decisão pela maioria simples de seus membros efetivos, em caso de indeferimento, caberá recurso a Assembléia Geral.

ARTIGO 111 - A **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”** não distribuirá lucro aos Diretores e/ou aos Associados.

Parágrafo único: Os saldos de sua receita, depois de cumpridos todas as despesas da entidade, com suas finalidades estatutárias e sociais, serão adquiridos bens móveis e imóveis para a entidade, como também poderá parte integrar o Fundo Especial para Assistência Social a seus Associados.

ARTIGO 112 - A **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”** deverá mensalmente disponibilizar a prestação de conta do mês anterior, entre os dias 20 á 31 do mês subsequente, mediante requerimento de qualquer membro do Conselho Fiscal, para análise na sede da Colônia, Z - 89, podendo ser fora do horário de expediente, se requerido por membro do Conselho Fiscal da Colônia Z - 89.

I – O Conselho Fiscal da Colônia Z - 89, Poderá Requerer qualquer prestação de Contas, porém só poderá emitir parecer e questionar sobre as mesmas dentro de um prazo máximo de 01 (um) ano.

II – O Conselho Fiscal emitirá mensalmente, um espelho de prestação de contas, votando pela aprovação ou não das contas mensais;

III – No final do mês de Dezembro de cada ano, o Presidente da **COLÔNIA DE PESCADORES E AQÜICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**, a pedido do Presidente do Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral da Colônia Z - 89, para apreciarem um Relatório sobre as prestações de contas da Diretoria Executiva, do ano em curso;

IV – Este Relatório constará de forma precisa um Parecer do Conselho Fiscal, dizendo se é Favorável ou Não a aprovação das Prestações de Contas da Diretoria Executiva, do ano em

curso, sendo Desfavorável a Aprovação da Prestação Conta, deverá descrever de forma fundamentada, os motivos que o levaram a tal decisão;

V – Após exposto o Relatório das Prestações de Contas do ano em curso, o Presidente do Conselho Fiscal, perguntará a Assembléia Geral, se Aprova ou Não as Prestações de Contas da Diretoria Executiva, Pedirá que levante a mão quem for a Favor da Aprovação das Contas e depois, Pedirá que levante a mão quem for Contra a Aprovação das Contas.

VI – E logo em seguida após constatar a Decisão da Assembléia Geral, anunciará Aprovada ou Não as Prestações de Contas da Diretoria Executiva, conforme determina a Assembléia Geral.

Parágrafo único: Em caso da Prestação de Conta anual vier a ser Reprovada, pela Assembléia Geral, a Diretoria Executiva terá, um prazo improrrogável de 45 (quarenta e Cinco) dias, para reapresentar a Assembléia Geral a Prestação de Contas. Com as devidas correções.

ARTIGO 113 – A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior” deverá ter:

I – Livro de Matrícula de Associados;

II – Livro de Atas de Reuniões da DIRETORIA;

III – Livro de Atas da ASSEMBLÉIA GERAL;

IV – Livro de Atas do CONSELHO FISCAL;

V – Livro de presenças dos Associados em Assembléia;

VI – Livro Próprio para ser Registrados os BENS, móveis e imóveis adquiridos pela Colônia Z – 89.

VII – Outros Livros Fiscais, Contábeis exigidos pela Lei, Estatuto Social ou Regimento Interno.

ARTIGO 114 – A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior” será designada pelo prefixo “Z”, seguida do número de origem que lhe foi atribuído no Estatuto, pelo nome geográfico do local de sua situação, e pela sigla do Estado.

ARTIGO 115 – A bandeira da COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior” será retangular, de cor branca, no canto esquerdo o emblema da Colônia e a meio curva, a designação “**COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z – 89 “José Alves da Costa Júnior”**”, por cima do nome do Estado a que a mesma pertença.

ARTIGO 116 – Os casos omissos neste Estatuto que não possam ser resolvidos por analogia ou jurisprudência serão submetidos à decisão do Presidente da Colônia Z - 89, e o mesmo não decidindo o caso, será levado em última instância as considerações e decisão da ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 117 – As Emendas e Modificações, apresentadas neste ESTATUTO entrará em vigor a partir da data de sua Aprovação pela ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Este Estatuto Social está de acordo com que determina os **Arts. 53 a 61** do **Código Civil Brasileiro** de 2002.

MALTA (PB), 08 DE SETEMBRO 2.021.

DIRETORIA EXECUTIVA

Fábio Batista Ferreira

FÁBIO BATISTA FERREIRA (Presidente)

Maria Raquel Ferreira Gozaga

MARIA RAQUEL FERREIRA GOZAGA (Vice-Presidente)

Rodrigo Abílio da Silva

RODRIGO ABÍLIO DA SILVA (1º Secretário)

Joseane Mangueira Canuto de Araújo

JOSEANE MANGUEIRA CANUTO DE ARAÚJO (2ª Secretária)

Adonias Matias Ferreira

ADONIAS MATIAS FERREIRA (1º Tesoureiro)

Zuleide Vieira de Andrade

ZULEIDE VIEIRA DE ANDRADE (2ª Tesoureira)

CONSELHO FISCAL

Eleonardo Araújo de Almeida

ELEONARDO ARAÚJO DE ALMEIDA (Presidente)

Sebastião Alves de Oliveira Neto

SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA NETO (1º Membro)

Maria das Graças Faustino Lourenço

MARIA DAS GRAÇAS FAUSTINO LOURENÇO (2º Membro)

Aila Gomes Nunes Paulino

AILA GOMES NUNES PAULINO (Suplente de Presidente)

Érica Maria Pereira Martins

ÉRICA MARIA PEREIRA MARTINS (Suplente de 1º Membro)

Samara Tomaz

SAMARA TOMAZ (Suplente de 2º Membro)

Janderley Batista de Sousa

JANDERLEY BATISTA DE SOUSA

(Advogado OAB/PB 24.183)

Janderley Batista de Sousa

Advogado

OAB/PB N° 24.183





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.768.138/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z 89 JOSE ALVES DA COSTA JUNIOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z 89	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R AVELINO MARQUES DE SOUSA	NÚMERO 11	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 58.713-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MALTA	UF PB
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FORCONT@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 9880-8825
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2025** às **11:03:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1